FORMAÇÃO DE PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DA ESCOLARIZAÇÃO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI

Alessandra Fonseca Farias[1]
Fábio Perboni[2]
Isadora de Souza Nogueira[3]
Agência de fomento: Capes

RESUMO

O trabalho em tela propõe-se a refletir sobre a política de formação de professores para os anos iniciais da educação básica, com um recorte entre Argentina, Brasil e Paraguai, países membros do Mercosul, analisando suas leis mais amplas e gerais voltadas à educação desta tríade de contextos. Com uma abordagem qualitativa, a investigação tem na pesquisa documental embasada por Cellard (2008) sua principal fonte de dados e utiliza-se da escolha metodológica de estudo comparado fundamentado por Bonitatibus (1989) e Franco (2000). Buscamos estabelecer aproximações e distanciamentos através da comparação das políticas nos referidos países e de seus normativos mais gerais sobre a educação.

Palavras-chave: Formação docente, Professores dos anos iniciais, Política de formação de professores, Educação no Mercosul.

INTRODUÇÃO

Analisando os países que formam o lócus desta análise, Brasil, Argentina e Paraguai, constata-se muitas similaridades históricas. A começar pelo passado colonial que marca a América Latina como um todo, acompanhada dos processos de escravidão, produção latifundiária de monoculturas exportadoras, presença da Igreja Católica, além dos processos políticos pós-independência, que guardam similitudes com alternância entre períodos autoritários e avanços democráticos.

[1] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, alessandrafonsecafarias@gmail.com;
[2] Professor orientador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, fabioperboni@ufgd.edu.br;
[3] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, isadora.ngueira@gmail.com.

Utilizando-nos, primeiramente, do método de pesquisa documental de Cellard (2008), em relação ao contexto argentino analisamos as leis mais amplas e gerais voltadas à educação desta tríade de contextos. Seguidamente, através do método do estudo comparado embasado por Franco (2000) e Bonitatibus (1989), estabelecemos semelhanças e distinções quanto à implementação das políticas educativas que envolvem o professor dos níveis iniciais da escolarização obrigatória nas três localidades fronteiriças pesquisadas.

Considerando essas reflexões sobre a realidade e a heterogeneidade de cada país analisado, partimos de uma análise mais ampla e geral sobre a formação inicial de professores que atuam nos primeiros anos da escolarização obrigatória. A partir da análise dos documentos legais vigentes em cada país, buscamos estabelecer aproximações e distanciamentos através da comparação das políticas nos referidos países e de seus normativos mais gerais sobre a educação.

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI

O processo de globalização se acentuou após a Segunda Guerra Mundial, caracterizado pelos acordos internacionais, o que promoveu a abertura do comércio e das fronteiras para capitais e produtos. Esses acordos deram origem aos chamados blocos econômicos, que por sua vez procuram estabelecer vantagens competitivas para seus membros. Nesse processo, consideramos a participação dos países latino-americanos no Bloco Econômico do Mercado Comum do Sul – Mercosul, criado em 1991, através da assinatura do Tratado de Assunção. Este bloco econômico passou a promover a cooperação e integração social, política e econômica, inicialmente entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre as nações.

No período de criação do Mercosul, a educação na América Latina passa a ser impactada pelas reformas educacionais implementadas em decorrência da reforma do Estado. Foi neste contexto que Argentina, Brasil e Paraguai promulgaram legislações que

reconfiguraram a área educacional tendo, entre outras medidas, a ampliação da obrigatoriedade de escolarização obrigatória.

A federação argentina é uma república constitucional e uma democracia representativa, constituindo uma federação de 23 províncias e uma cidade autônoma, Buenos Aires, capital do país, correspondente ao Distrito Federal no Brasil. Os entes federados são de natureza nacional, provincial e municipal, sendo que as províncias equivalem aos estados brasileiros e seus municípios não têm competências educacionais específicas como ocorre no Brasil.

Desse modo, a LFE de 1993, sancionada no Governo Menem, passou por diversas reformas, convergindo na elaboração de uma nova legislação: a Lei de Educação Nacional (LEN) n° 26.206, que foi sancionada em dezembro de 2006 e segue vigente até os dias atuais. Na Argentina, coexistem instituições educacionais públicas e privadas, porém destacamos que a gratuidade permanece sendo um direito assegurado em todos os níveis e modalidades da educação pública no país.

Uma das principais mudanças que a LEN nº 26.206/2006 aporta é a expansão da escolarização obrigatória de dez para 13 anos, compreendendo desde o nível inicial até o fim do ensino secundário. No que tange à formação inicial para professores do ensino primário, podem se realizar tanto nos Institutos Superiores de Formação Docente (ISFD) quanto nas universidades. Os ISFDs, por sua vez, não têm caráter universitário, se constituem como espaços de profissionalização para a atuação em sala de aula, desvinculando-se do caráter acadêmico de pesquisa e extensão, conforme disposto na Lei Nacional de Educação Superior nº 24.521.

O Brasil, maior país da América Latina em dimensões continentais, possui uma organização política que se diferencia da maioria dos países do mundo ao considerar o grau de atribuições repassadas aos governos municipais, o que se equipara no campo legal aos estados como entes federados. Partindo das formulações constantes na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9394/96, temos em seu artigo 62º a proposição para a formação docente no Brasil:

> Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação

> mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996)

Destaca-se que a formação inicial pretendida para a atuação docente deve ocorrer em nível superior, porém admite-se a formação em nível médio como requisito mínimo para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (0 a 10 anos). Apesar dessa possibilidade, a promulgação da LDB na década de 1990 teve como consequência a drástica redução da formação em nível médio dos docentes, mesmo que, em seu artigo 87º nas disposições transitórias, tenha sido estabelecida a década da educação. O prazo de 10 anos para que todos os docentes tivessem curso superior, seja em formação, seja em serviço, acabou por não se cumprir e este dispositivo foi revogado no ano de 2013.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) do Paraguai, atualmente o país possui 7.353.038 habitantes, divididos em 50,4% de homens e 49,6% de mulheres. É o menor país do Mercosul quanto à população e também quanto ao Produto Interno Bruto (PIB). Sua superfície ocupa um território de 406.752 km²; já a divisão política conta com 17 Estados, chamados departamentos. Quanto aos idiomas oficiais, são dois: o guarani e o espanhol.

A educação escolar básica formal e obrigatória no Paraguai tem uma duração de 10 anos, dividido em três ciclos de três anos de duração cada um. Em relação à formação e professores, ocorre a partir da educação de “tercer nível” através de universidades, institutos superiores e instituições de formação profissional de terceiro nível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo o processo de formação de professores como parte da política educacional, observa-se que a garantia e a ampliação do direito à educação, em especial a obrigatoriedade do ensino, tem como necessidade a ampliação da oferta educacional e, portanto, a necessidade de formação docente.

No contexto dos três países analisados, constata-se algumas similaridades, em especial no processo de influência das concepções neoliberais sobre as políticas educacionais, que criou tensionamentos para a redução do papel do Estado como provedor de direitos, que passam a ser serviços ofertados pelo mercado.

A partir dessas constatações iniciais, tem-se como necessidade investigativa o aprofundamento sobre esses diferentes modelos formativos, de forma a compreender as concepções que informam a formação docente em execução em cada contexto específico, visto que as legislações nacionais criam diferentes possibilidades para a formação inicial dos docentes que atuam nos anos iniciais de escolarização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. **Lei nº 26.206**, de 27 de dezembro de 2006. Ley de Educación Nacional. Buenos Aires, DF: Orden del Día, 2006.

BONITATIBUS, Suely Grant. **Educação Comparada**: conceito, evolução, métodos. São Paulo: EPU, 1989.

BRASIL. **Lei n° 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008. p. 295-316.

FRANCO, Maria Ciavatta. **Quando nós somos o outro**: questões teóricas metodológicas sobre os estudos comparados. In: Educação & Sociedade. Ago. 2000, v. 2 1, n.º72, p. 197-230. Disponível em: www.scielo.br/pdf/es/v21n72/4200.pdf. Acesso em: 02 dez. 2021.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2022.